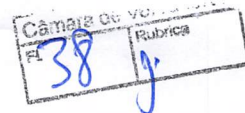




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Data: 08/04/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 23/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 8.026 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERAFINA CORRÊA PARA A EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE VEÍCULOS SERAFINA LTDA".

Relatório:

Encaminhado o expediente para confecção de parecer sobre projeto de lei que autoriza a doar o imóvel matriculado sob nº 8.026 para a empresa Centro de Formação de Veículos Serafina Ltda.

Fundamentação:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 10, I da LOM e art. 30, I da CF/88).

Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais (art. 94 da LOM).

Outrossim, a pretensão gira em torno da doação definitiva de bem, objeto de concessão do direito real de uso que cumpriu os encargos estabelecidos, conforme exigência do art. 4º, §4º da Lei Municipal 3244/2014, que determina para a doação de imóvel que seja precedida da concessão de direito real de uso pelo período mínimo de seis anos sobre o mesmo, dos quais cinco anos deverão ser de efetivo desenvolvimento de atividades pela beneficiária, com o devido cumprimento dos encargos previstos na concessão, e, com a condição de serem mantidas a destinação do imóvel para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços e a quantificação de empregados estabelecida na Lei específica que concedeu o direito real de uso.

Conforme documentação anexa, é possível entender que a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERAFINA LTDA cumpriu os encargos estabelecidos (conforme ata 001/2022 da COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE UDO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA) e está apta a receber o lote definitivamente.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro

Presidente

Ver. José Betinardi

Revisor